



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 01019/08**

Objeto: Termos Aditivos (Concorrência Pública)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Órgão: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa – SEINFRA  
Responsável: Engº. Civil Luiz Barreto Rabelo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMO ADITIVO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julga-se regular o termo aditivo.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 02.724/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da análise do Termo Aditivo nº 06 ao Contrato de nº 16/2008, originário da licitação na modalidade Concorrência n.º 003/2008, realizada pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa-SEINFRA, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial em diversas ruas de João Pessoa, *ACORDAM* os membros da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: **julgar regular** o termo aditivo de nº 06 ao contrato mencionado, determinando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2012.***

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 01019/08**

Objeto: Termo Aditivo (Concorrência Pública)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Órgão: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa – SEINFRA  
Responsável: Engº. Civil Luiz Barreto Rabelo

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo da análise do Termo Aditivo nº 06 ao Contrato de nº 16/2008, originário da licitação na modalidade Concorrência n.º 003/2008, realizada pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa - SEINFRA, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial em diversas ruas dos bairros de João Pessoa.

A 1º Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 TC nº 0991/2009 (fl. 1465), em 18/02/10, julgou regulares a licitação mencionada, o contrato correspondente e o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/08. Também julgou regulares os demais Termos Aditivos seguintes, através dos Acórdãos de nºs 1305/2009 (fls. 1609/1610), 1868/2009 (fl. 1992), 187/2010 (fls. 2601/2602), 1060/2010 (fls. 2789/2790), 1336/2010 (fl. 2875), 1709/2010 (fls. 3015/3016) e 1452/2012 (fls. 3535/3537), 2211/12 (fls.3627/3828).

A Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, em seu relatório de fl. 1702, concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade do termo aditivo de nº 06, cujo objeto foi suprimir do preço contratado o valor de R\$ 225.757,36, passando o valor do contrato inicial para R\$ 2.283,699,06 e prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por mais 30 (trinta) dias corridos.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regular** o termo aditivo de nº 06 ao contrato mencionado;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2012.***

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator